



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7432 / 2018

Às Comissões, em 16/10/2018

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO: DAISA DE PAULA SIMÕES (ANTIGO CAMPO DA LEMA).

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>19 / 12 / 18</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7432 / 2018

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO:
DAISA DE PAULLA SIMÕES (ANTIGO
CAMPO DA LEMA).**

Autora: Ver. Oliveira e Ver. Rodrigo Modesto

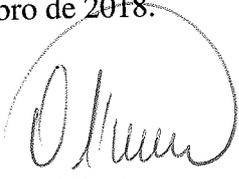
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DAISA DE PAULLA SIMÕES, a UPA que será construída no antigo “Campo da Lema”, localizado na Rua Comendador José Garcia ao lado do Hospital das Clínicas Samuel Libânio.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2018.


Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA


Oliveira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7432 / 2018

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO:
DAISA DE PAULA SIMÕES (ANTIGO CAMPO
DA LEMA).**

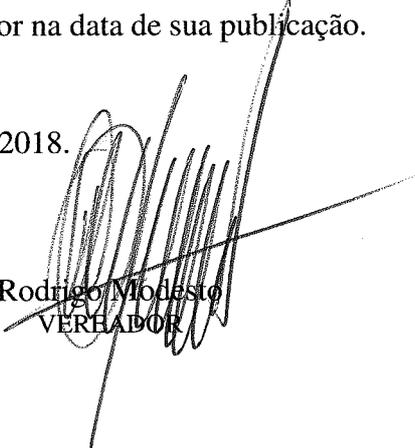
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DAISA DE PAULA SIMÕES, a UPA que será construída no antigo “Campo da Lema”, localizado na Rua Comendador José Garcia ao lado do Hospital das Clínicas Samuel Libânio.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2018.


Oliveira
VEREADOR


Rodrigo Modesto
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

DAISA DE PAULA SIMÕES era filha de uma família tradicional de Pouso Alegre/MG. Nasceu em 16 de novembro de 1917.

No ano de 1942, casou-se com o senhor Job Simões.

Daisa era conhecida, em toda redondeza, por seu caráter forte e por não medir esforços em ajudar o próximo.

Com muita dificuldade, educou seus filhos, principalmente seu filho caçula, que se tornou prefeito do Município de Pouso Alegre/MG.

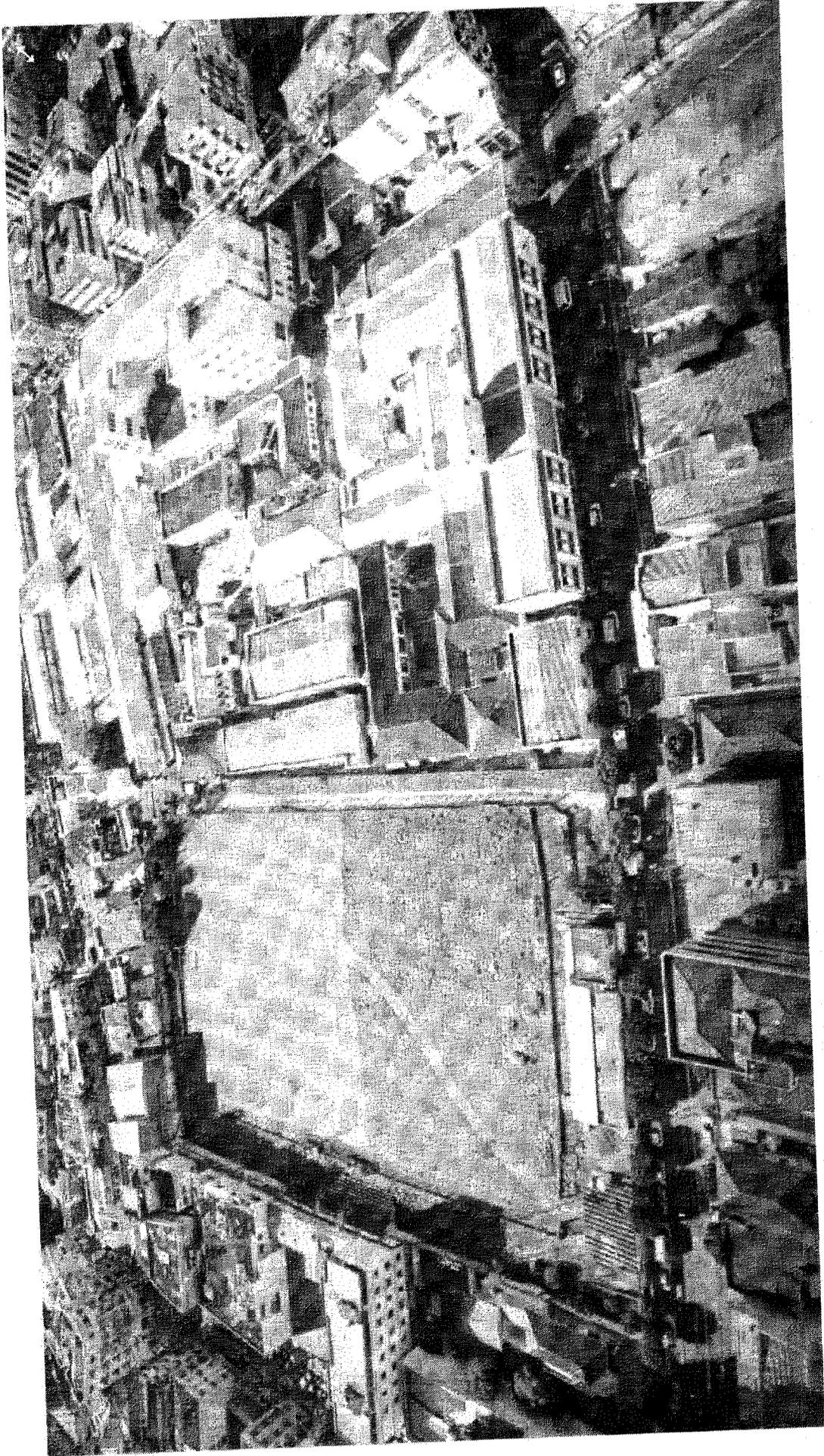
Daisa sempre lutou por melhorias na área da saúde para que o serviço fosse prestado a todos com dignidade.

Sua disposição em ajudar o próximo serviu de motivação para que seu filho Rafael Simões continuasse toda a sua luta, assumindo o desafio de reerguer o Hospital das Clínicas Samuel Libânio, junto com toda a população de Pouso Alegre e Região.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2018.


Oliveira
VEREADOR


Rodrigo Modesto
VEREADOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
DAISA DE PAULLA SIMÕES

MATRÍCULA:
0421840155 1991 4 00023 013 0001143 50

SEXO: **feminino** COR: **Branca** ESTADO CIVIL E IDADE: **viúva, com 73 de idade**

NATURALIDADE: **Pouso Alegre - MG** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **[]** ELEITOR: **não era eleito**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: **JOÃO FERREIRA DE PAULA e MARIA BARBOSA DE PAULA - Pouso Alegre MG**

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **dois de setembro de mil novecentos e noventa e um** DIA MÊS: **02/09/1991**

LOCAL DE FALECIMENTO: **Lar Irmã Maria Augusta em Borda da Mata - MG**

CAUSA DA MORTE: **Infarto do Miocárdio, Hipertensão Arterial.**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: **[]** DECLARANTE: **Rafael Tadeu Simões**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: **Paulo Sergio Pedroso Correa**

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: **A falecida deixou bens a inventariar, e os seguintes filhos: Rafael, Carlos, Maria Amélia**

Cartório de Registro Civil
Oficial: Silvio Galeno Monteiro de Carvalho
Praça Nossa Senhora do Carmo, 129. Centro
Borda da Mata-MG. (35)34451374

O conteúdo da certidão é verdade
Borda da Mata-MG, 20 de janeiro

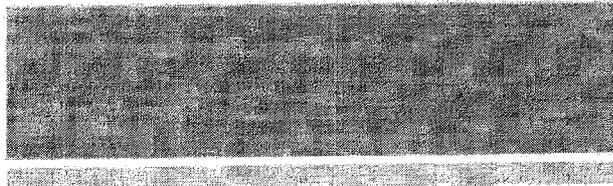
[Assinatura]
Assinatura do Oficial/Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil - MG

Selo Digital: BBS00151 - Cod. Seg :
0086.4640.7725.6640 - Quantidade de Ato(s)
Praticado(s): 001 - Emol.: R\$ 29,82 - Tx.Judic.:
R\$ 6,02 - Total: R\$ 35,84
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

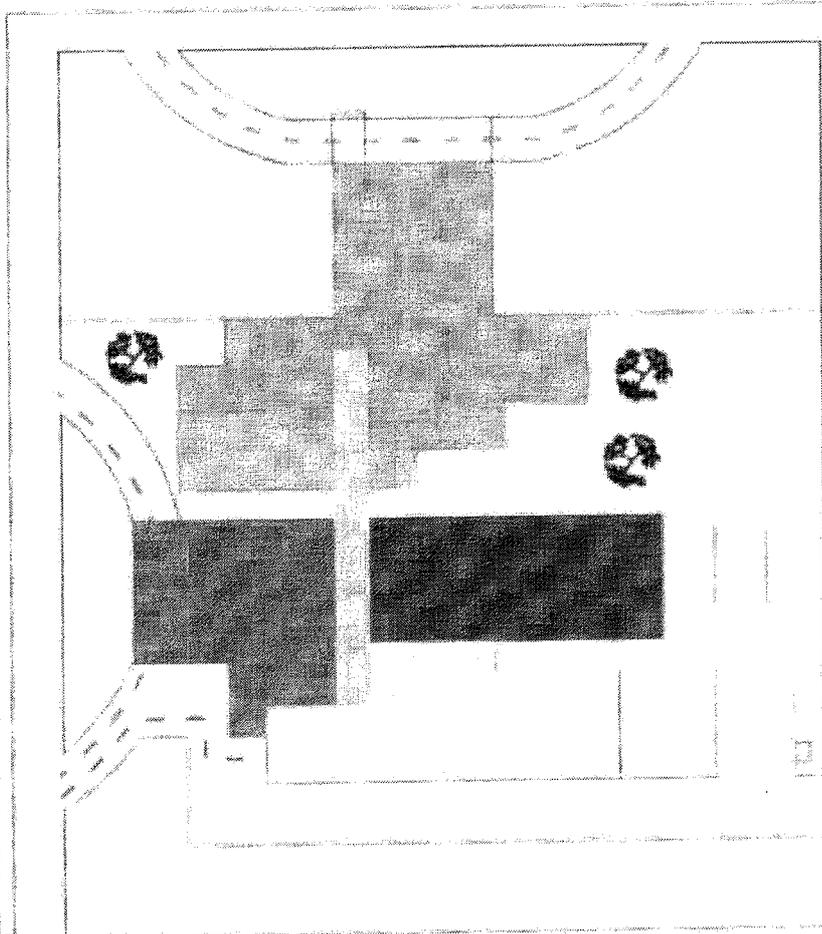
CARTÓRIO REG. CIVIL P. NATURAIS
Irene Aparecida Couto
Oficiala Substituta
Pra. N. Sra. do Carmo, 129
Borda da Mata - MG
Tel. (35) 34451374
Selo de Instalação

CERTIDÃO
BEC 54011



UPA 24h - Porte 2

Setorização e fluxos da UPA



- | | |
|---------------------------------|---------------------------|
| Pronto Atendimento | Observação |
| Procedimentos | Apoio Técnico / Logístico |
| Apoio Diagnóstico e Terapêutico | Acesso Deambulante |
| Administração | Acesso Funcionario |
| Urgência | Acesso Urgência |

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 17 de outubro de 2018.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei n° 7.432/2018**, de **autoria dos vereadores Oliveira e Rodrigo Modesto** que **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO: DAISA DE PAULA SIMÕES (ANTIGO CAMPO DA LEMA)**.

O Projeto de lei em análise visa denominar Unidade de Pronto Atendimento DAISA DE PAULA SIMÕES, a UPA que será construída no antigo “Campo da Lema”, localizado na Rua Comendador José Garcia ao lado do Hospital das Clínicas Samuel Libânio.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - *denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;*
(grifo nosso).



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública e/ou denominação de logradouros públicos, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.



Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.432/2018**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 23 de outubro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7432/2018 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO: DAISA DE PAULA SIMÕES (ANTIGO CAMPO DA LEMA)**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE LEI Nº 7432/2018**”, que tem como objetivo **DISPOR SOBRE DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO: DAISA DE PAULA SIMÕES (ANTIGO CAMPO DA LEMA)**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

O Projeto respeitou os princípios no que se referem à competência legislativa que é assegurada ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não há conflito com a competência privativa da União, sendo observado o disposto no artigo 22, da Constituição



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



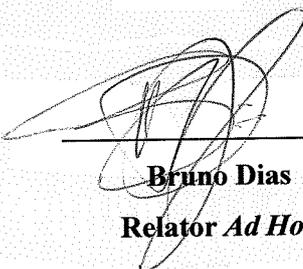
Federal, e nem com a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo respeitado o disposto no artigo 24, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei observou o disposto no artigo 39, inciso I, combinado com artigo 44, da Lei Orgânica do Município, adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal. Ademais, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 18, estabelece que cabe ao Município prover tudo o que seja de interesse local, visando pleno desenvolvimento de suas funções sociais e à garantia do bem-estar.

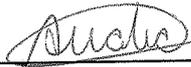
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

O Relator, *Ad Hoc*, da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7432/2018.**



Bruno Dias
Relator *Ad Hoc*



Adelson do Hospital
Presidente



Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 23 de outubro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.432/2018 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO: DAISA DE PAULA SIMÕES (ANTIGO CAMPO DA LEMA)**. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.432/2018, tem como objetivo denominar Unidade de Pronto Atendimento DAISA DE PAULA SIMÕES, a UPA que será construída no antigo “Campo da Lema”, localizado na Rua Comendador José Garcia ao lado do Hospital das Clínicas Samuel Libânio.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurado ao Município e inculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

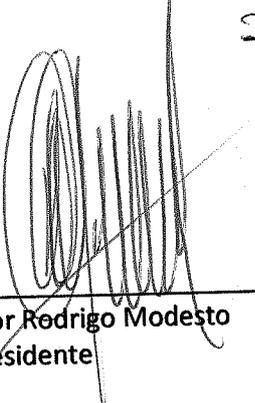
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.432/2018.**


Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Rodrigo Modesto
Presidente


Vereador Adriano da Farmácia
Secretário